

## Protocolo 1.678/2025

---

**De:** Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**Para:** DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

**Data:** 08/10/2025 às 11:10:25

**Setores (CC):**

DCAT

**Setores envolvidos:**

DAL, DCAT, GAB-VER

---

### 1.07-Resposta a Requerimento

---

**Entrada\*:**

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0976/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 207/2025, de autoria da ilustre vereadora, Elis Enfermeira (PL), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 1.810/2025-GP/PMC e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

**Anexos:**

[LEI\\_N\\_2\\_498\\_DE\\_07\\_DE\\_AGOSTO\\_DE\\_2015\\_CRIACAO\\_PROJETO\\_PORTEIRA\\_ADENTRO.pdf](#)

[LEI\\_N\\_2\\_603\\_de\\_22\\_de\\_setembro\\_de\\_2017\\_PSICULTURA.pdf](#)

[MEMORANDO\\_PARA\\_GAB\\_PREFEITA\\_RESP\\_PROTOCOLO\\_N\\_21171\\_2025\\_REQUERIMENTO\\_VER\\_ELIS\\_ENFERMEIRA\\_\\_REF\\_T](#)

[OFICIO\\_CAMARA.pdf](#)

[Oficio\\_n\\_1\\_810\\_2025\\_GP.pdf](#)

Essa publicação está na edição do(s) dia(s): 14 de Agosto de 2015.

## LEI Nº 2.498 DE 07 DE AGOSTO DE 2015

**"Dispõe sobre a criação do Projeto Porteira A Dentro".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74 inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a implantar o "Programa Porteira A Dentro", que tem como objetivo auxiliar em parceria a manutenção de estradas nas propriedades rurais do Município e na execução de obras de infraestrutura em pequenas propriedades rurais caracterizadas como da Agricultura Familiar no Município de Cáceres.

**Artigo 2º** - O auxílio de que trata o artigo anterior refere-se à:

I. Abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas de acesso e dentro das propriedades rurais de até 3 (três) KM (quilômetro), incluindo, terraplanagem, patrolamento e cascalhamento; II. Transporte de cascalho, materiais pétreos e similares, próprios à recuperação de vias particulares; III. Construção e reforma de silos, trincheiras, abertura de valas, aterro de currais, tanques e açudes para a criação de peixes e captação de aguas, mecanização de terra, serviços de limpeza e demais serviços que visem à implantação de unidades geradora de renda em pequenas propriedades rurais, sem fornecimento de material; IV. Realização de drenagens em pequenas propriedades rurais, sem fornecimento de material; V. Transporte de calcário, quando instituído programa oficial de correção de solo em pequenas propriedades rurais; VI. Prestação de serviços com implementos agrícolas para apoio à agricultura familiar em pequenas propriedades rurais; VII. Construção de bueiros, abertura de fossa e sumidouros para tratamento de dejetos orgânicos e outros serviços que possam trazer melhorias para as pequenas propriedades rurais, dentro das possibilidades da Secretaria de Agricultura, obedecidos os limites orçamentários; VIII. Outros serviços que cumpram os objetivos do Programa da Agricultura Familiar. § 1º. Não serão fornecidos pelo Município quaisquer materiais para execução de serviços previstos nesta Lei. § 2º. Os serviços serão executados com máquinas e equipamentos de propriedade do município e de terceiros contratados, atendidas as disposições legais, cuja ordem de execução dos trabalhos será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura e fiscalizada pelo CONDER. § 3º. Para implementação do objeto da presente Lei e do Programa de Agricultura Familiar o Município também disponibilizará coordenadores de equipe, operadores de máquinas e motoristas, arcando o interesse com os custos de combustível e as manutenções ordinárias indispensáveis para utilização dos equipamentos durante a execução dos serviços. § 4º. Excepcionalmente, quando as máquinas do Município não fizerem parte do Programa e não estiverem destinadas para outras atividades essenciais, poderão, mediante autorização expressa do Secretário da respectiva pasta e de acordo com a ordem dos trabalhos da Secretaria, serem utilizadas para a realização dos serviços objeto da Presente Lei.

**Artigo 3º** - Fica autorizado o subsídio de até 50 % (cinquenta por cento) do valor do custo hora-máquina, quilometro rodado ou o fornecimento de materiais, conforme o caso, praticados no mercado local ou regional, ficando o interessado na obrigação de suplementar os recursos para a realização dos serviços previstos na Presente Lei.

§ 1º. É vedada a oferta de subsídio em dinheiro ou qualquer outra forma que não os serviços descritos na Presente Lei. § 2º. Os valores custeados pelos beneficiários do programa serão utilizados na execução de sua própria demanda e os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica do programa, com recolhimento através de Guia de Documento de Arrecadação Municipal. § 3º. Os serviços solicitados serão executados mediante cadastro realizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, bem como do recolhimento prévio da contrapartida do beneficiário, em valor equivalente ao mínimo de 50 % (cinquenta por cento) dos preços dos serviços a serem executados, conforme determinação elaborada pelo CONDER. § 4º. *Acaso for necessário a execução de serviços excedentes ao previamente recolhido a título de contrapartida, o valor que exceder deverá ser recolhido no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de interromper-se os serviços e o beneficiário ficar impedido de obter novo enquadramento.*

**Artigo 4º** - A normatização para a operacionalização do Programa, como prioridade, cronograma, preços de serviços, limites de atendimento por cliente e outras peculiaridades, será objeto de prévio planejamento, projeto e quantificação de custo pela Secretaria Municipal de Agricultura e deliberação do CONDER, para início dos serviços.

§ 1º. O Projeto que trata o caput deste artigo deverá conter anexa tabela com os valores de quilometro hora-caminhão, hora-máquina, e dos equipamentos a serem utilizados, bem como o valor estimado por M<sup>3</sup> (metro cúbico) dos materiais utilizados para o revestimento das estradas e aterros, levando em conta, no mínimo, o custo com combustível, mão de obra dos operadores, manutenção e depreciação. § 2º. O estabelecimento de

regras para o cadastramento dos interessados em participar do programa deverá priorizar o atendimento as propriedades cuja infraestrutura seja inexistente e/ou existente de forma precária, buscando com isto atender primeiramente aos mais necessitados ou pequenas propriedades rurais em obediência ao fim social a que esta Lei se destina e na busca de incremento da produção do nosso município, devendo para tanto, serem estabelecidos critérios objetivos e impessoais, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

**Artigo 5º** - Para se beneficiar do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. Ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor e/ou agricultor rural; II. Ter como atividade principal à atividade rural ou exercer atividades relacionadas ao agronegócio; III. Os serviços previstos nos incisos I e II do Artigo 2º podem ser beneficiários qualquer interessado e para os demais serviços objeto da presente Lei beneficiará apenas as pequenas propriedades rurais com no máximo 04 (quatro) módulos fiscais, nos termos da Lei Federal N° 11.326 de 24/07/2006; IV. Manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindeira à estrada rural e sua propriedade, não impedindo, não colocando embaraços, obstruindo desaguadores e curvas de níveis das estradas municipais e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Cáceres; V. Providencias às suas expensas e retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade; VI. Providencias pedra, terra, cascalho e os materiais necessários para a execução dos trabalhos; VII. Estar quite com o Poder Público Municipal, não tendo dívidas de qualquer natureza junto a este ente; VIII. Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através do programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Agricultura; IX. Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários e florestais. § 1º. Os produtores que fizerem parte da Associação de Pequenos Produtores Rurais terão prioridade na execução dos trabalhos; § 2º. Casos diversos aos previstos nesta Lei serão discutidos junto ao CONDER, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente, mediante pagamento integral do valor dos benefícios, após receber por escrito a deliberação do Conselho.

**Artigo 6º** - Não poderão ser beneficiados com os incentivos concedidos por esta Lei:

I. Funcionários Públicos Municipais, da administração direta, indireta e autárquica, membros dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal mesmo que sejam proprietários, posseiros a qualquer título e Produtores Rurais.

**Artigo 7º** - Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado à responsabilidade pela elaboração de projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços.

**Artigo 8º** - A coordenação, supervisão e controle serão de competência da Secretaria Municipal de Agricultura que prestará toda a informação e orientação necessária para que os interessados se enquadrem aos benefícios de que trata esta Lei, sendo a execução realizada em conjunto com Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, nos exercícios financeiros em que ocorrem.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de agosto de 2015.

**FRANCIS MARIS CRUZ**

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N° 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

*“Dispõe sobre criação do Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar e dá outras providências e revoga a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2011.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO:** no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Artigo 1º** Fica criado no Município de Cáceres o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar “Peixes do Pantanal”, a ser executado através de escavação e implantação de viveiros, visando aumentar a produção e agregar renda as famílias rurais, mediante projetos específicos.

**Parágrafo único.** O projeto a ser apresentado pelo interessado, previsto no *caput*, deste artigo, deverá adotar uma das classificações previstas no artigo 2º, da Lei Estadual nº 8.464, de 04 de abril de 2006, com o respectivo cronograma, descrevendo a espécie e a quantidade de alevinos que serão implementadas e os respectivos insumos necessários, até o ciclo final de produção.

**Artigo 2º** Para dar início ao processo de escavação, construção e implantação dos viveiros, o interessado deverá apresentar requerimento na Secretaria de Agricultura, acompanhado de documentos pessoais, do imóvel onde o Projeto será implantado e das licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes.

**Artigo 3º** Fica o executivo autorizado a disponibilizar maquinário próprio, para escavação e construção dos viveiros, sendo no máximo 3000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), dividido em até 3 (três) tanques por produtor.

**Parágrafo único.** O número de horas-máquina a ser disponibilizado pelo Município será de no máximo 25 (vinte e cinco) horas por produtor, e o maquinário deve atender no mínimo 03 (três) propriedades por região/assentamento, se houver.

LEI N° 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.  
1Doc: Protocolo 1.678/2025 | Anexo: LEI\_N\_2\_603\_de\_22\_de\_setembro\_de\_2017\_PSICULTURA.pdf (1/3)





**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Artigo 4º** O programa será mantido na vigência de recursos orçamentário e financeiro e executado através de parceria entre o Poder Público Municipal com o interessado cadastrado na forma prevista no artigo 1º.

**Parágrafo único.** A parceria será firmada mediante lavratura de Termos de Cooperação, participando o Município através da disponibilização de maquinários próprios e à família interessada tocará a contrapartida consistente no fornecimento do combustível necessário para execução da obra.

**I** – Deverá ser apresentada pelo produtor rural a indicação de Assistência Técnica Suplementar para a implantação do projeto.

**II** – O número de famílias beneficiadas será definido pelo montante de recursos disponíveis no orçamento municipal e/ou captados mediante convênios com entidades municipais, estaduais e federais.

**III** – O critério de prioridade no atendimento das famílias, será para as regiões/assentamentos que apresentarem o maior número de produtores aptos a produção da piscicultura, sendo que os demais produtores serão atendidos sucessivamente de acordo com os critérios previstos no inciso II, deste artigo.

**Artigo 4º - A.** O produtor beneficiado com o projeto, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, no prazo legal, a respectiva nota fiscal do combustível a ser utilizado na execução da obra, não se admitindo o pagamento quaisquer outros custos do equipamento.

**Artigo 5º** São condições imprescindíveis aos produtores para obtenção dos benefícios do Programa:

**I** – Ser proprietário, posseiro, beneficiário de qualquer programa de assentamento rural, formalizado e devidamente comprovado, localizados no Município de Cáceres.

**II** – Ter participação da família nas reuniões, oficinas, cursos, treinamentos, palestras, realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e os seus parceiros.

**III** – Fica autorizado a participar do Programa Peixes do Pantanal a propriedade que tenha extensão de no máximo 2 módulos fiscais.

LEI N° 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 1.678/2025 | Anexo: LEI\_N\_2\_603\_de\_22\_de\_setembro\_de\_2017\_PSI CULTURA.pdf (2/3) 2-3 5/13



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Parágrafo único.** Os beneficiários do Programa serão selecionados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – COMDERS, de forma isonômica e criteriosa, considerando principalmente os efeitos de proteção ao meio ambiente.

**Artigo 5º - A.** A certificação dos cursos, treinamentos e palestras, previstos no artigo 5º, inciso II, será feita através de aulas práticas e teóricas de no mínimo 10 horas/aulas, ministrados por profissionais técnicos ligados à área de piscicultura.

**Artigo 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 7º** Dispondo a presente lei na íntegra sobre o Programa Municipal de Apoio e Desenvolvimento da Piscicultura Familiar, fica revogada a Lei Anterior nº 2.268 de 21 de fevereiro de 2.011, que dispõe sobre a matéria.

**Parágrafo único.** Aplica-se subsidiariamente à presente Lei, no que couber, o disposto nas Leis Estaduais nº 8.464, de 04 de abril de 2006, e 9.619, de 04 de outubro de 2011”

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 22 de setembro de 2017.

  
**FRANCIS MARIS CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 2.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939  
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.

1Doc: Protocolo 1.678/2025 | Anexo: LEI\_N\_2\_603\_de\_22\_de\_setembro\_de\_2017\_PSICULTURA.pdf (3/3) 6/13

3-3





ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE CÁCERES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Memorando nº 090/2025-SMIL

Cáceres - MT, 02 de outubro de 2025.

À Senhora  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres  
Cáceres-MT

Senhora Prefeita

Em resposta do Requerimento nº 207/2025, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08/09/2025 da Vereadora Elis Enfermeira (PL), protocolo nº 21.171/2025, onde requer informações e disponibilização de documentos relativos à cobrança de taxas e custos de mão de obra e combustível do Assentamento zona rural.

1) Existe alguma legislação municipal que autoriza a Prefeitura Municipal de Cáceres a cobrar dos moradores diárias de funcionários e o custeio de combustível para a realização de serviços públicos essenciais, como a manutenção de estradas e a construção de tanques de peixe?

Os serviços de manutenção de estradas rurais quando solicitado termo de parceria são realizados na sua maioria nos horários que não há expediente no município de Cáceres. Essa particularidade deve ao fato que os requerentes necessitam que os serviços de manutenção nas estradas rurais sejam realizados com a maior brevidade possível e/ou caracterizam como porteira adentro.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SMIL) tem uma capacidade de logística limitada para atender as diversas demandas, portanto não conseguindo atender durante a semana, desse modo, os requerentes propõem custear a diária e o combustível necessário para realizar os serviços de manutenção das estradas conforme lei autoriza. Neste caso é confeccionado termo de parceria onde o município disponibiliza os maquinários aptos e necessários para manutenção e a parceira arca com o combustível e caso seja em horário distinto ao de funcionamento da SMIL com a diária que é tratada diretamente com o operador/motorista.



1

Av. Brasil nº 119 – COC / Cáceres – Mato Grosso  
[www.caceresmt.gov.br](http://www.caceresmt.gov.br) – e-mail: [smil.caceres@gmail.com](mailto:smil.caceres@gmail.com)



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MUNICÍPIO DE CÁCERES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

O termo de parceria estão fundamentados na Lei Municipal nº 2.359 de 10 de abril de 2013; Lei Municipal nº 2.498, de 07 de agosto de 2015; e, Lei Municipal nº 2.661, de 18 de junho de 2018.

2) Como a Prefeitura Municipal de Cáceres justifica essa prática, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021?

As legislações que fundamentam é a Lei Municipal nº 2.359 de 10 de abril de 2013; Lei Municipal nº 2.498, de 07 de agosto de 2015; e, Lei Municipal nº 2.661, de 18 de junho de 2018, não é utilizado a Lei Federal nº 14.133/2021.

3) Como a prática de cobrar dos moradores pelo serviço de reparo de estradas e construção de tanques de peixe se alinha aos princípios de legalidade e moralidade que regem a administração pública municipal, conforme o artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 115/2017 e o artigo 11 da Lei de Improbidade Administrativa?

Todas as ações acerca da manutenção das estradas rurais estão em conformidade as legislações municipais vigentes.

4) Considerando as atribuições definidas para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e para a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, como a Prefeitura Municipal de Cáceres justifica a exigência de pagamento de diárias e combustível por parte dos moradores para a execução desses serviços?

Os serviços de manutenção de estradas rurais quando solicitado termo de parceria são realizados na sua maioria nos horários que não há expediente no município de Cáceres. Essa particularidade deve ao fato que os requerentes necessitam que os serviços de manutenção nas estradas rurais sejam realizados com a maior brevidade possível e/ou caracterizam como porteira adentro.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística (SMIL) tem uma capacidade de logística limitada para atender as diversas demandas, portanto não conseguindo atender durante a semana, desse modo, os requerentes propõem custear a diária e o combustível necessário para realizar os serviços de manutenção das estradas conforme lei autoriza. Neste caso é confeccionado termo de parceria onde o município disponibiliza os maquinários aptos e necessários para manutenção e a parceira arca com o





ESTADO DE MATO GROSSO  
**MUNICÍPIO DE CÁCERES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

combustível e caso seja em horário distinto ao de funcionamento da SMIL com a diária que é tratada diretamente com o operador/motorista.

O termo de parceria estão fundamentados na Lei Municipal nº 2.359 de 10 de abril de 2013; Lei Municipal nº 2.498, de 07 de agosto de 2015; e, Lei Municipal nº 2.661, de 18 de junho de 2018.

Atenciosamente.

Documento assinado digitalmente  
**govbr** DEMIS ROGERIO RODRIGUES COSTA  
Data: 02/10/2025 11:36:24-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Demis Rogério Rodrigues Costa  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística



Av. Brasil nº 119 – COC / Cáceres – Mato Grosso  
[www.caceresmt.gov.br](http://www.caceresmt.gov.br) – e-mail: [smil.caceres@gmail.com](mailto:smil.caceres@gmail.com)



Cáceres MT., 22 de setembro de 2025

A

Sra. Eliene Liberato Dias

Prefeita Municipal de Cáceres

**NESTA**

**Assunto: Respostas ao Ofício 0976/2025 -SL/CMC Requerimento 38/2025**

Senhora Prefeita, ao cumprimenta-la mui respeitosamente, vimos através deste informar a Vossa Excelência resposta ao ofício 0976/2025 SL/CMC datado de 08 de setembro de 2025, relativo ao Requerimento nº 38 de autoria dos Vereadores Elis Enfermeira e Cezare Pastorello, segue respostas conforme abaixo.

Com relação a esta Secretaria Municipal de Agricultura, informo-lhe que não executamos manutenção de estrada, mas existe a Lei nº 2.498 de 7 de agosto de 2.015 que dispõe sobre a criação da “Porteira Adentro” que tem por objetivo execução de obras de infraestrutura em pequenas propriedades melhorando o acesso para escoamento dos produtos hortifrutigranjeiro bem como produtos da bacia leiteira. No momento está secretaria não disponibiliza todos equipamentos e ou maquinários para execução desta Lei haja visto que é necessário o uso de caminhão basculante e Pá carregadeira e motoniveladora, onde dispomos apenas da motoniveladora, foram feitos gestão junto a SEAF para que o mesmo contemple o município em especial a secretaria de agricultura com doações dos equipamentos onde foram aceitos e futuramente serão entregues ao Município. Outrossim existe a Lei nº 2.603 de 22 de setembro de 2017 que dispõe sobre o programa municipal de apoio a psicultura, onde o produtor entra com a contra partida para uso do maquinário, com acompanhamento técnico da equipe desta secretaria. O serviço é realizado após análise do protocolo do requerimento solicitado pelo produtor.

Sem mais para o momento, estamos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Vilson Sato

Secretário Municipal de Agricultura



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ofício nº 1.810/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres  
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório  
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 21.171/2025

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício n.º 0976/2025-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 207/2025, de autoria da ilustre vereadora, **Elis Enfermeira** (PL), que requer do Executivo Municipal, informações e documentos relativos à cobrança de taxas, custos de mão de obra e combustível dos moradores do assentamento da área rural de Cáceres-MT.

Em atenção à referida propositura, vimos encaminhar a Vossa Excelência, as informações prestadas pelas Secretarias Municipal de Agricultura e Infraestrutura e Logística, contidas no Memorando nº 090/2025-SMIL, Expediente datado de 22/09/2025- SMA, e documentos acostados, anexos.

Ao ensejo, reiteramos nossos agradecimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C6BE-153F-7F4C-96EA> e informe o código C6BE-153F-7F4C-96EA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C6BE-153F-7F4C-96EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 08/10/2025 10:31:27 GMT-04:00  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C6BE-153F-7F4C-96EA>

**Protocolo 1- 1.678/2025**

**De:** Joice G. - DCAT

**Para:** DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

**Data:** 08/10/2025 às 14:03:07

**Setores (CC):**

DAL, GAB-VER

Encaminho resposta ao Ofício n.º 0976/2025-SL/CMC, o qual essa casa encaminha cópia do Requerimento nº207/2025 da ilustre vereadora Elis Enfermeira.

At.te,

—

**Joice Aparecida Guerra**  
*assessora de gabinete 1*